DECRETO MUNICIPAL Nº. 12 / 2019

Estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2020 no Município de Trindade, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes ao caso,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece procedimentos e fixa o vencimento, para o Exercício de 2020, dos seguintes tributos:

I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD;

III - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis - ITBI;

IV - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Taxa de Licença para Localização e Permanência de estabelecimentos - TLL;

VI - Contribuição Para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP;

VII - Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP;

VIII - Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS;

Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser pago, em parcela única, com vencimento da parcela única, em 30 (trinta) de Junho de 2020.

Antônio Everton Soares
Prefeito
Prefeitura Municipal de T

Art. 3º. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD será lançada anualmente, em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade

Digitalizado com CamScanner

Predial e Territorial Urbana - IPTU, à exceção dos imóveis enquadrados na categoria de uso industrial de médio e grande porte, cujo lançamento poderá ser feito separadamente, e poderá ser paga, sem desconto, em parcela única ou parcelado, nos mesmos vencimentos do IPTU correspondente.

Art. 4°. Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos a qualquer título, por ato oneroso, de Bens Imóveis - ITBI será recolhido em parcela única, observado o seguinte:

I - antes da realização do ato, ou da lavratura do instrumento público ou particular que configurar a obrigação;

II - em até 30 (trinta) dias:

a) nas transmissões realizadas em virtude de sentença judicial, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

b) nas tornas ou reposições em que sejam interessados incapazes, contados da data em que se der a concordância do Ministério Público;

c) na arrematação ou adjudicação, contados da data em que tiver sido assinado o ato ou deferida a adjudicação, ainda que haja recurso pendente;

d) nas promessas de compra e venda de unidade imobiliária para entrega futura do imóvel, contados da data da assinatura do contrato;

e) nas transmissões cujo instrumento tenha sido lavrado em outro Município, contados da data da sua lavratura.

§ 1°. Obrigatoriamente, a guia de informação do ITBI terá o vencimento de 30 (trinta) dias.

§ 2°. As empresas com atividade de loteamento, construção e incorporação de imóveis estão obrigadas ao envio trimestral dos dados dos adquirentes.

Art. 5°. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será pago:

I - até o dia 10 (dez) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, para as atividades cuja base de cálculo seja a receita tributável;

II - até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2020, para os contribuintes sujeitos ao ISSQN Fixo.

Art. 6°. A Taxa de Licença para Localização e Permanência de estabelecimentos - TLL poderá ser paga em parcela única, até o dia 31 (trinta e um) de Março de 2020.

Antônio Everton Soares Cost
Prefeito
Prefeitura Municipal de Tri

Digitalizado com CamScanner

Art. 7º. Os contribuintes terão até o dia 28 de Fevereiro de 2020 para fornecerem, à Secretaria de Finanças, os dados necessários para o cálculo do valor da TLL a ser lançada.

§ 1º. A Taxa será calculada de acordo com o ANEXO III do art. 138 da **Lei nº 779/08**, e o lançamento se dará com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com a área utilizada do estabelecimento ou conjunto de estabelecimentos.

§ 2º. A documentação necessária para lançamento da TLF será:

I - Cartão CNPJ.

II - Contrato social ou requerimento de empresário.

III - Atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros.

IV - Comprovante de pagamento do último IPTU.

V - Termo de funcionamento da vigilância sanitária.

VI - Licença Ambiental.

§ 3º. Para a expedição da licença de funcionamento o contribuinte terá que estar em dias com a fazenda pública e com IPTU do imóvel quitado.

Art. 8º. Na baixa da atividade do estabelecimento, a TLF é devida integralmente, salvo se o pedido de baixa for protocolado até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior.

Art. 9º. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP terá seu lançamento:

I - anual, quando não possuir ligação ao sistema de fornecimento de energia;

II - mensal, quando possuir ligação regular ao sistema de fornecimento de energia, pública ou privada;

§ 1º. O lançamento desta Contribuição na forma mensal será feito na nota fiscal de consumo de energia elétrica e o pagamento será feito na data do seu vencimento.

§ 2º. O pagamento da Contribuição anual será feito em conjunto com IPTU, ou separadamente, quando não houver a incidência deste Imposto, em parcela única, sem desconto, ou parcelado, com vencimento nas mesmas datas do Imposto.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Digitalizado com CamScanner

Art. 10 - A Taxa de Licença para exposição de publicidade nas vias e logradouros públicos e em locais expostos ao público - TLP será paga:

I - antes da expedição do alvará, para o início da veiculação da publicidade;

II - anualmente, quando da renovação do alvará.

Parágrafo único. A renovação do alvará de publicidade deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias.

Art. 11. A Taxa de Fiscalização Sanitária - TFS será recolhida no início da atividade, antes da entrega do alvará e por ocasião de sua renovação.

Parágrafo único. A renovação do alvará de saúde deverá ser solicitada com antecedência de até 30 (trinta) dias da data de expiração do seu prazo de validade.

Art. 12. Quando o vencimento do tributo recair em dia de sábados, domingos ou feriados, o pagamento fica antecipado para o dia útil anterior.

Art. 13. Os tributos lançados de ofício poderão ter o seu valor impugnado administrativamente até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação.

Art. 14. Ficam atualizados monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA, acumulado no período de Dezembro de 2018 a Novembro de 2019, no percentual de 3,27 % (Três vírgula Vinte e Sete por cento), a partir de 1° de janeiro de 2020, os valores definidos em Lei de composição das bases de cálculo dos tributos municipais, preços públicos, rendas, penalidades acessórias, créditos tributários ou não, em favor da municipalidade, e outros acréscimos legais estabelecidos em quantias fixas.

§ 1º. Aplica-se a atualização descrita no caput deste artigo aos valores referentes a tributos, rendas, juros, multas e seus acréscimos legais, bem como a outros valores também estabelecidos em quantias fixas.

§ 2º. Para os tributos com lançamento misto ou por homologação, a atualização monetária será mensal, com valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até o mês anterior ao pagamento do tributo.

§ 3º. A Unidade Fiscal Municipal - 2020 terá o valor de R$ 1,82 (Um Real e Oitenta e Dois Centavos).

Antônio Everton Soares Cos
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

Digitalizado com CamScanner

Art. 15. O contribuinte do ISSQN, pessoa jurídica e pessoa física equiparada à jurídica para efeitos tributários, ainda que imune, isento ou submetido a regime diferenciado para o pagamento do imposto, fica obrigado a afixar placa no estabelecimento prestador de serviço, indicando a obrigatoriedade da emissão de documento fiscal;

Art. 16 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2020.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE – PERNAMBUCO,

17 de dezembro de 2019.

Antônio Everton Soares Costa
Prefeito
Prefeitura Municipal de Trindade

ANTÔNIO ÉVERTON SOARES COSTA

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner